



Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos
Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí | RS



CONTRATAÇÃO DIRETA DO COMAJA POR ENTE CONSORCIADO nº 04/2020.

Pelo presente instrumento de contratação direta de Consórcio Público, pelo ente consorciado, a teor das disposições constantes do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí – COMAJA, decorrente da ratificação por lei pelos entes consorciados, do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Paulo Ricardo Cattaneo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, o **Consórcio Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí – COMAJA**, CNPJ Nº 03.656.200/0001-95, situado na Rua General Câmara, nº 89 – Sala 01, Centro, Município de Ibirubá/RS, CEP nº 98.200-000, através de seu Presidente **VOLMAR TELLES DO AMARAL**, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, do Contrato de Consórcio Público do COMAJA, as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Esta contratação tem por objeto o repasse de recursos financeiros pelo CONTRATANTE para pagamento das ações executadas através do CONTRATADO para disponibilização ao Município de Soledade/RS de serviços continuados de telefonia móvel e comunicação de dados a partir de terminais móveis, para comunicação de voz e dados, sem disponibilização de aparelhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1 - O CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO o valor total estimado de R\$ 1.151,28 (mil cento e cinquenta e um reais com vinte e oito centavos), sendo o valor mensal aproximado de R\$ 95,94 (noventa e cinco reais com noventa e quatro centavos). A fração ideal do valor será repassada mensalmente em conformidade com Relatório de Execução das Atividades.

2.1.1 - Este valor refere-se a uma estimativa para execução das atividades inerentes a prestação de serviços continuados de telefonia e comunicação de dados, os valores deverão ser ajustados para mais ou para menos, conforme as necessidades e ou exigências que surgirem durante o período de execução deste contrato.

2.2 - O CONTRATADO utilizará os recursos financeiros repassados para custeio dos serviços utilizados pela CONTRATANTE na comunicação de voz e dados, via rede móvel disponível nacionalmente com tecnologia digital, incluído, gerenciamento, controle e fiscalização.

2.3 - No Relatório de Execução das Atividades constará:

2.3.1 - Com o título de "Serviços de Telefonia Móvel Pessoal", os serviços utilizados na comunicação de dados e voz, com seus respectivos quantitativos e valores, realizados por



Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos
Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí | RS



prestadoras terceirizadas pelo COMAJA através de Credenciamento e utilizados pelo Município, por meio de fatura digital.

2.3.2 - Com o título de "Gerenciamento, Controle e Fiscalização", os serviços de gerenciamento, controle, tratamento, monitoramento e fiscalização da prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal, com seus respectivos quantitativos e valores, relativo aos pacotes de linhas utilizados pelo município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE deverá repassar mensalmente através de depósito em conta Banco BANRISUL, agência 0937, conta nº 0401398809, o valor correspondente às despesas de sua responsabilidade pela ação de serviços de telefonia móvel pessoal, incluindo, gerenciamento, controle e fiscalização, conforme fechamento da fatura no mês de referência.

3.2 - O CONTRATANTE deverá repassar o valor aproximado mensalmente até última terça-feira do mês, juntamente com a mensalidade do COMAJA, ou após a apresentação do Relatório de Execução das Atividades mensais executadas (fatura).

3.3 - Havendo atrasos nos repasses do CONTRATANTE que comprometa a execução das despesas o CONTRATADO suspenderá os serviços até regularização.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços de telefonia, contratados através de procedimento de Credenciamento pelo COMAJA, serão executados por prestadoras de serviços terceirizadas e o COMAJA será o gestor do contrato.

4.2 – O município deverá registrar as demandas iniciais de pacotes de linhas que necessitar, através de envio de e-mail ao COMAJA, que solicitará as prestadoras dos serviços à disponibilização dos pacotes de linhas e demais serviços solicitados.

4.2.1 – Após a solicitação serão formalizados termos de adesão da demanda para utilização dos seus usuários de serviço de telefonia móvel pessoal e de autorização das parametrizações individuais nos pacotes de linhas.

4.3 - O "Gerenciamento, Controle e Fiscalização da Prestação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal" será executado pelo COMAJA, contemplando as seguintes atividades:

- a) Gerenciamento dos contratos de telefonia móvel pessoal;
- b) Controle da utilização dos serviços de telefonia, por meio da aplicação de políticas de uso;
- c) Acompanhamento dos chamados técnicos abertos com as operadoras;
- d) Tratamento das demandas dos municípios;
- e) Monitoramento dos valores cobrados nas faturas, incluindo as atividades de contestações contra irregularidades que ocorram;
- f) Fiscalização da entrega dos serviços, com a finalidade de garantir o pleno atendimento em todas as obrigações contratuais;
- g) Entrega mensal dos relatórios digitais aos municípios.



Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos
Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí | RS



4.3.1 - A gestão do plano corporativo de telefonia móvel por meio do COMAJA, objetiva disponibilizar ao município uma gestão eficiente de todo o ciclo de vida do contrato, por meio de práticas de gerenciamento, controle e fiscalização da entrega e da qualidade dos serviços, bem como do tratamento as demandas do município e do acompanhamento dos chamados técnicos junto das operadoras.

4.3.2 - Entre outras atividades estão à apuração, comparação e contestação de faturas telefônicas como uma atividade fundamental, a qual será realizada pelo COMAJA, contra o desperdício de dinheiro público.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

5.1 - A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto desta contratação, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções e Estatuto.

5.2 - A fiscalização da presente contratação ficará a cargo do Conselho Fiscal do CONTRATADO, de representante do CONTRATANTE (JOÃO ERNESTO JUNG SCHEMMER – Secretário executivo), da Casa Legislativa do Município Contratante e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

5.3 - O CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

5.4 - O CONTRATADO deve fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude desta contratação, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

6.1 - São direitos e deveres do CONTRATANTE:

- Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;
- Acompanhar a prestação dos serviços disponibilizados;
- Repassar os recursos financeiros decorrentes dos serviços utilizados;
- Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da presente contratação terá a seguinte classificação orçamentária:

Classificação	Denominação/Valor
Orgão	Xxxx



Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos
Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí | RS



nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07, a Portaria STN nº 274/2016, bem como a legislação do COMAJA.

13.2 - A presente contratação direta do COMAJA é celebrada por dispensa de licitação, por se tratar de ente consorciado, nos termos do artigo 24, XXVI, da Lei Federal n. 8.666/93 c/c artigo 2º, § 1º, inciso III e artigo 17, ambos da Lei Federal n. 11.107/05, artigo 18, do Decreto Federal n. 6.017/07 e art. 5º, §2º da Portaria STN n. 274/16.

13.3 - Nas contratações diretas de consórcios públicos, pelo ente consorciado, para prestação de serviços ou aquisição de materiais, a modalidade de aplicação a ser utilizada será "93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe", conjugada com um elemento de despesa específico que represente gasto efetivo (30, 39, 51 etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Por estarem assim contratadas as partes, firmam a presente Contratação em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ibirubá/RS, 27 de janeiro de 2020.

**Município de Soledade/RS,
Prefeito Paulo Ricardo Cattaneo.**

**Presidente do COMAJA,
Volmar Telles do Amaral.**

Testemunhas:

1ª – _____

2ª – _____

Registrado sob nº 004 _____

Soledade, 27 / 01 / 2020 _____